



LEIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.551/2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O BANCO DE ÓCULOS EM NOSSO MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Alagoinhas o “Banco de Óculos”, com o objetivo de receber e oferecer, gratuitamente, armações de óculos a pessoas carentes a partir da doação e coleta voluntária de óculos novos ou usados, em bom estado de conservação.

Parágrafo único - Os beneficiados com esta Lei deverão apresentar receituário médico que ateste a necessidade do uso de óculos.

Art. 2º - As doações poderão ser feitas por pessoas físicas ou jurídicas, que depositarão as armações em locais a serem definidos pelo Poder Executivo.

Art. 3º - O Município poderá contar com a participação de entidades públicas e privadas que desenvolvem ações na área social, objetivando a implantação do “Banco de Óculos”.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá promover campanhas visando incentivar as doações de óculos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 23 de julho de 2021.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITO**